



Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, relativas ao exercício financeiro de 2014, embasado no Parecer do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo (Relator), emitido no Processo de Prestação de Contas TC/6658/2015, que acompanha 03 (três) anexos, TC/0290/2014, TC/05655/2014 e TC/1916/2014, o qual, em sessão de 18 de dezembro de 2019, foi acolhido por unanimidade pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins e efeitos legais.

Art. 2º Nos termos da alínea § 5º do artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Ponta Porã para que remeta cópia das Contas ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade referentes as irregularidades apontadas.

Art. 3º Nos termos do artigo 281, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 28 de setembro de 2021.

Ver.ª Neli Abdulahad
1ª Secretária

Ver. Raphael Modesto
Presidente

Ver. Farid Afif
Presidente da CEFF

Ver. Waldecir Fernandes
Relator da CEFF

Ver. Edinho Quintana
Membro da CEFF

Portaria

PORTARIA N.º 160/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal de Ponta Porã ainda está passando por reformas e adequações para melhor atender a população.

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário da Justiça de hoje, dia 27 de setembro, a Portaria n. 2.152, que dispõe sobre a implementação, a partir do dia 18 de outubro, da terceira etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria supracitada, a partir desta data retornarão presencialmente todos os magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário Estadual que, porventura, estejam exercendo suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, por força do regime de Plantão Extraordinário.

CONSIDERANDO que a medida considera o estágio avançado do calendário de vacinação no Estado, sendo o primeiro do país a atingir imunidade coletiva contra Covid-19, as deliberações do Comitê de análise das condições para o retorno gradual ao trabalho presencial e a flexibilização das regras sanitárias por parte dos órgãos competentes municipais e estaduais.

CONSIDERANDO que os demais Poderes, instituições e órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul já adotam idêntica providência, não havendo qualquer razão de ordem legal ou sanitária a distinguir o Poder Legislativo do Município de Ponta Porã, **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria nº 82/2021 até o dia 17 de outubro de 2021.

Art. 2º. A partir de 18 de outubro de 2021, será extinto o regime diferenciado de trabalho e retornarão presencialmente às atividades todos os servidores, com exceção dos servidores do grupo de risco, gestantes e lactantes.

Art. 3º Dê-se ciência a todos os vereadores, servidores e comunidade em geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 27 de setembro de 2021.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Neli Aparecida Souza Abdulahad
1.ª Secretária

Raphael Modesto Carvalho Rojas
Presidente